



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 2805-16; contratação da Srª. ELICIANE SOUZA LIMA BARROSO.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da Srª. ELICIANE SOUZA LIMA BARROSO, brasileira, Assistente Social, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social nº 6628, Registro Geral nº 3574829 SSP/PA, CPF: 637.712.412-00, residente e domiciliada sito a Trav. Castro Alves, 1093 - Centro – Brasil Novo-PA, com vigência até 31 de dezembro de 2016, para Prestação de serviços de Assistente Social junto ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, atendendo os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através da modalidade inexigibilidade de licitação, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor este que será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da profissional e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referido contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da referida profissional acima qualificada, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 01 de março de 2016

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432